



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CONTRATO Nº ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], **EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [inserir modalidade de licitação com nº Edital/ano].

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional nº [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal nº [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município nº [inserir número do DOM e data de publicação].

CONTRATADA: A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([inciso I do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **Aquisição de materiais de limpeza e higienização, objetivando atender demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS e de diversas unidades administrativas pertencentes à Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Dourados-MS.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

Nº Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO ([inciso II do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL ([inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

3.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direito Público, sendo decorrente do edital [inserir modalidade de licitação com nº Edital/ano], instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO / REGIME DE EXECUÇÃO ([inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 4.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas identificadas pelas Secretarias participantes.
- 4.2. A solicitação dos Materiais de Limpeza e Higienização será feita somente através de Solicitação de Fornecimento (S.F.), especificando as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 4.3. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento das S.F. emitida pela CONTRATANTE.
- 4.4. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pelas Secretarias participantes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.5. Os Materiais de Limpeza e Higienização deverão estar de acordo com as normas e regulamentos técnicos vigentes pertinentes ao objeto. Não serão aceitos produtos amassados ou qualquer tipo de avaria.
- 4.6. As S.F. serão encaminhadas à CONTRATADA via e-mail informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter contato telefônico (fixo ou móvel), atualizado junto às Secretarias Contratantes.
- 4.8. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar para a entrega do objeto contratado portando identificação da empresa, por meio de crachás e/ou uniformes.

Das Condições e Locais de Entrega do Objeto Contratado

- 4.9. Após a solicitação da CONTRATANTE, os Materiais de Limpeza e Higienização deverão ser entregues expressamente no local indicado, via Solicitação de Fornecimento (S.F.).
- 4.10. A contratada deverá obrigatoriamente apresentar no momento da entrega a nota fiscal dos produtos e a solicitação de fornecimento (S.F.) feita pela contratante.
- 4.11. Os licitantes devem considerar, de modo específico, ao elaborarem suas propostas, os locais de entrega e possíveis substituições de itens com inconsistência, conforme disposto nos itens 5.4 e 5.5.

Dos Locais de Entrega: As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Administração deverão ser entregues nos seguintes locais:

- 4.12. As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Administração deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Assessoria de Gestão e Suprimentos (almoxarifado), com endereço à Rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS; em frente ao UPA - 1º galpão aos fundos da Secretaria Municipal de Saúde.

- 4.13. As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Coronel Ponciano, 1700, Bloco G - Parque dos Jequitibás - Dourados - MS.

- 4.14. As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverão ser entregues no seguinte local:

- Almoxarifado, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

- 4.15. As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser entregues nos seguintes locais:

- Almoxarifado, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

- 4.16. As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR deverão ser entregues no seguinte local:

- Rua Rio Brilhante, S/N, Bairro Chacara Siria Rasslen - Próximo ao Trevo da Bandeira - Fundos da Fábrica Donana (Garagem da SEMSUR).

- 4.17. As solicitações realizadas pela Agência Municipal de Habitação de Interesse Social deverão ser



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

entregues no seguinte local:

- Agência Municipal de Habitação de Interesse Social, com endereço à Rua Antônio Emílio de Figueiredo, 1910, Centro.

4.18. As solicitações realizadas pela Agência Municipal de transporte e Trânsito de Dourados - AGETTRAN deverão ser entregues no seguinte local:

- Endereço Av. Marcelino Pires, nº 3.930, 1º Andar do terminal Rodoviário "Renato Lemes Soares", Jardim Caramuru, Dourados MS CEP 79.820-101.

4.19. As solicitações realizadas pela Fundação de Esportes de Dourados deverão ser entregues no seguinte local:

- Complexo esportivo Jorge Antônio Salomão, situado a Rua Itamarati, 100 - Jardim Água Boa - CEP 79811-110.

4.20. As solicitações realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Dourados deverão ser entregues no seguinte local:

- Instituto do Meio Ambiente - IMAM, Localizado na Av. Joaquim Teixeira Alves, nº 3770, Parque Arnulpho Fioravanti, CEP 79.830-010, Dourados-MS.

4.21. As solicitações realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS - PREVID deverão ser entregues no seguinte local:

- Prédio Administrativo, situado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 3215 - d - Centro, Dourados - MS.

4.22. Excepcionalmente, poderão ser inclusos novos locais para a entrega dos itens a serem adquiridos, em virtude de abertura de novas unidades administrativas e/ou mudança de endereço das secretarias/órgãos participantes.

4.23. As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h:00min. A CONTRATANTE, excepcionalmente e com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, poderá solicitar a entrega em outro horário, desde que compreendido no intervalo entre as 7h e as 17h.

4.24. O horário de expediente da prefeitura é as 07h:30min às 13h:30min, contudo, em vista da necessidade de conferência e trâmites inerentes ao recebimento provisório das mercadorias faz-se necessário o limite interposto.

4.25. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

Critérios de Aceitação dos Materiais de Limpeza e Higienização.

4.26. Conforme prevê o artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto contratado será recebido provisoriamente, no ato de sua entrega, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no presente Termo.

4.27. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas neste Termo, no Edital e no Contrato.

4.28. A substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação indicando a necessidade de substituição para os Materiais de Limpeza e Higienização.

4.29. Todas as despesas relativas à substituição dos itens ficarão à cargo da CONTRATADA.

4.30. Não será formalizado o recebimento do objeto pela CONTRATANTE enquanto o problema não for sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO ([inciso V do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

5.2. DO REAJUSTE.

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3. A Contratada deverá requerer o reequilíbrio contratual, de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.4. DA REVISÃO.

5.3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do [art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

5.3.3. O Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

5.3.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO ([inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

6.1. Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.1. Liquidação.

6.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

6.1.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 6.1.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.1.6.** A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.1.1.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.1.1.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.1.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.1.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.2. Do pagamento.

- 6.1.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (tinta) dias úteis, após a entrega e aceite definitivo dos itens, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal apresentada quando da entrega dos itens, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.1.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 6.1.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 6.1.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.2.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.2.7.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
 - II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
 - IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.1.2.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.1.2.9. Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO ([inciso VII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme Decreto Municipal nº 2.915 de 07/02/2024.
- 7.2. A S.F. será anexada pelo fiscal ao Termo Unificado de Recebimento (APÊNDICE II) e encaminhar para o setor responsável pela liquidação e pagamento.
- 7.3. O Termo unificado de recebimento deverá conter como anexo:
 - a) As Solicitações de Fornecimento (S.F.): Na S.F. deverá constar as quantidades, locais de entrega, número da nota de empenho e demais informações relevantes pertinentes a entrega do objeto;
 - b) A nota fiscal dos produtos entregues;
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.
- 7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7. Durante o procedimento de recebimento provisório e definitivo, fiscais e gestores de contratos devem estar de posse da solicitação de fornecimento (S.F.) e da nota de empenho, conforme Decreto municipal nº 2.915 de 07/02/2024.
- 7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

liquidação e pagamento.

- 7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ([inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

- 8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Obs: Deverá ser preenchido quando da formalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 9.1. O prazo de garantia dos materiais de consumo a serem adquiridos deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante o uso e o emprego em condições normais.
- 9.2. Para todos os itens, o prazo mínimo de 90 dias contar-se-á a partir da data de entrega efetiva do produto no local designado pelo órgão requisitante.
- I. Será exigida garantia para todos os itens.
- II. O prazo de garantia dos Materiais de Limpeza e Higienização vigorará conforme estabelecido no subitem VII e, caso sejam identificados defeitos, será aplicado o disposto nos itens 5.4 e 5.5 do presente Termo.
- III. A CONTRATADA garantirá ainda a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante, desde que essa não seja violada por mau uso da CONTRATANTE.
- IV. Tanto a CONTRATADA quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do material entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- V. Durante o prazo de vigência da garantia a CONTRATADA deve responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança no fornecimento do objeto contratado.
- VI. Será aplicado, subsidiariamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- VII. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- VIII. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

IX. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

X. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

XI. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

XII. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação. O equipamento deverá ser retirado das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

XIII. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, se a justificativa for aceita pela contratante.

XIV. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos ou substituição, caso seja necessário.

XV. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XVI. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

XVII. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:

- I.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos/serviços;
- II.** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega e montagem do objeto deste Termo;
- III.** Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada nas entregas solicitadas;
- IV.** Entregar os produtos de acordo com a solicitação.
- V.** Executar a entrega e demais condutas por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI.** Obrigar os funcionários a se apresentarem nas dependências da Prefeitura Municipal de Dourados portando documentos de identificação e uniformizados;
- VII.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega, montagem e substituição do objeto, nos termos da legislação vigente, e no prazo, locais e quantidades determinados pela Secretaria solicitante e



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

estabelecidos neste Termo;

- VIII. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a entrega dos produtos;
 - IX. Ser zelosa na entrega dos produtos, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
 - X. A adjudicatária deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - XI. A adjudicatária deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
 - XII. Substituir o Material de limpeza com defeito, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
 - XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.2.** Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
 - II. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega dos itens;
 - IV. Atestar as notas fiscais/faturas/recibos correspondentes aos itens, objetos deste Termo de Referência;
 - V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições pactuadas, estabelecidos no Edital Licitatório e seus anexos;
 - VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Solicitações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas;
 - VIII. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Processo, em especial, à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do mesmo;
 - X. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar as condutas indispensáveis ao devido e adequado fornecimento do objeto de contratação;
 - XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações;
 - XII. Verificar a conformidade do objeto de contratação recebido com as especificações constantes do edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
 - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato.
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.
 - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - 11.3.5.** Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - 11.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na [Lei n.º 9.784, de 1999](#).
- 11.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n.º 2.097 de 2023 e da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Gestor de Contrato

- 12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- 13.2. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



- 15.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 15.1.2.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 15.1.3.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 15.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I.** Devolução da garantia, se houver;
 - II.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

- 16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE ([inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 19.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO ([art. 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 20.1. O presente contrato terá vigência contada a partir da data de assinatura do Contratante, cuja eficácia se dará a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 94 e 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 20.2. A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 22.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados/MS, _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Órgão/Secretaria]

Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]

[Inserir Razão Social da Empresa]

Contratada